



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2201, de 30 de setembro de 2015

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2015 e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.015 Lei Municipal nº 2.019 de 25 de Novembro de 2.014, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.2022.2060.05 – Manut. da Unidade Secretaria de Desenv. Econômico e Social

3390.30.00 – Material de Consumo – F. 828 R\$ 92.450,34

08.244.2022.2060.05 – Manut. da Unidade Secretaria de Desenv. Econômico e Social

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – F. 846 R\$ 100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 192.450,34

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro apurado no valor de R\$ 192.450,34 (Cento e noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 1.925/14 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 30 de setembro de 2015.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana